



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLESTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL (COM PROVENTOS INTEGRAIS) » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -02048/16**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-05712/07

02. ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: IVANILDE GOMES DIAS

03.02. IDADE: 54, fls.25.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 25.232-05

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Por Invalidez Permanente Decorrente de acidente de Trabalho em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável (com Proventos Integrais)

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c artigo 6º-A da EC 41/03, com redação dada pelo Art. 1º da EC 70/2012

03.06.03. ATO: Portaria nº 015/2013 , fls. 67.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES

03.06.05. DATA DO ATO: 15 DE AGOSTO DE 2013, fls. 67.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 16 DE AGOSTO DE 2013, fls. 68

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 62/63, sugeriu a expedição de nova notificação à autoridade competente (Presidente da IMPRESB) no sentido de: a) Tornar sem efeito a Portaria de nº 91/12; b) Retificar a Portaria de nº 021/06, fazendo constar a nova fundamentação em conformidade com as alterações procedidas pela EC nº 70/2012, qual seja: “art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/03, com redação dada pelo art. 1º da EC nº 70/12”.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificado, o gestor previdenciário apresentou DEFESA (Doc. 19907/13, às fls. 67/68), na qual consta cópia da Portaria nº 015/13, tornando sem efeito a Portaria de nº 91/12 e retificando a Portaria de nº 021/06, fazendo constar a nova fundamentação em conformidade com as alterações procedidas pela EC nº 70/2012, qual seja: “art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/03, com redação dada pelo art. 1º da EC nº 70/12”, nos moldes solicitados pela Auditoria, bem como cópia de sua Publicação, no Diário Oficial do Município, edição do dia 16/08/2013, restaurando, portanto, a legalidade de concessão do benefício.

Diante disso, e do que mais consta nos autos, a Auditoria concluiu que a presente Aposentadoria da Srª. Ivanilde Gomes Dias, formalizado pela Portaria nº 015/13, constante às fls. 67, reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o competente registro do ato.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Por Invalidez Permanente Decorrente de Trabalho em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável (com Proventos Integrais) da Senhora Ivanilde Gomes Dias, formalizado pela Portaria nº 015/2013 - fls. 67, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura de São Bento (de 16/08/2013), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c artigo 6º-A da EC 41/03, com redação dada pelo Art. 1º da EC 70/2012), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05712/07, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Por Invalidez Permanente Decorrente de acidente de Trabalho em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável (com Proventos Integrais) da Senhora Ivanilde Gomes Dias , formalizado pela Portaria nº 015/13 - fls. 67, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 02 de agosto de 2016.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 2 de Agosto de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO